



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 79º da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro, publicamos a seguinte informação:

1) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR E A COBRAR EM 2015:

Artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

- a) Ao abrigo da alínea a) do n.º1 – prédios rústicos – taxa de **0,8%**
- b) Ao abrigo da alínea c) do n.º1 – prédios urbanos (avaliados) – taxa de **0,3% (*)**

2) DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2015:**

Aprovado o lançamento das seguintes taxas de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, a cobrar no ano de 2015, com referência ao ano de tributação de 2014:

- a) **Taxa normal: 1,3%**
- b) **Taxa reduzida: 0,90%** para sujeitos passivos, cujo volume de negócios no ano anterior (2014) não tenha ultrapassado 150.000,00€
- c) **Taxa zero – Isenção** nos termos do artigo 16º, nº2 da lei supra mencionada, para sujeitos passivos que em 2014, 2015 e 2016 fixem a sua sede, por constituição ou alteração, no concelho de Porto de Mós e criem e mantenham, no mínimo, três postos de trabalho

3) PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO IRS**

Aprovado a participação do Município em **5%** no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial no Concelho de Porto de Mós, referente aos rendimentos do ano 2015

*Por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2014

** Por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de novembro de 2014